



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2019

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA** Estado da Bahia, e de outro a Empresa **RICARDO ROGERIO BERTTONI**.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Góes Calmon, 659 Centro, BUERAREMA-BA, inscrita no CNPJ nº 16.420.457/0001-95, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ELIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Agente Político, CPF 602.157.125-87 residente e domiciliado a Rua Anibal Bittencourt nº 587 bairro Centro município de BUERAREMA, Estado da Bahia, e a empresa **RICARDO ROGERIO BERTTONI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.684.307/0001-75, Inscrição Municipal nº 18733, com sede à Rua Paulo Portela, nº 235, Bairro Castália, CEP 45.603-194, Itabuna-BA, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, com fulcro no **artigo 24, inciso VIII**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE CONFECCÕES DE QUADRO EM MOLDURAS PARA O ACERVO DO PODER LEGISLATIVO, MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO E TÍTULOS DE CIDADÕES BUERAREMENSE, DURANTE A SESSÃO SOLENE DOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE BUERAREMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução (art. 55. II)

O contratado obriga-se a executar os serviços conforme descrito na Clausula 1ª.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55. III)

Pelos serviços ora convencionados, a contratante obriga-se a pagar ao Contratado o valor de **R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de reajuste (art. 55º. III)

O preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base à média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo (art. 55.IV)

O presente contrato vigorará pelo período de: **16/09/2019 à 19/09/2019**, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento. E será automaticamente, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, nos termos do art. 57, II, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Orçamentário (art. 55. V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir especificado:

Órgão - 01: Câmara Municipal
Unidade - 01: Câmara Municipal
Projeto Atividade: 2.003 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – PESSOA JURIDICA